

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2022
Número 151

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

18ª Legislatura - 2021/2024

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- COMUNICADOS
- EDITAIS



MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Robertinho da Padaria
CIDADANIA



1º VICE-PRESIDENTE

Juvenil Silvério
PSD



2º VICE-PRESIDENTE

Lino Bispo
PL



1º SECRETÁRIO

Marcão da Academia
PSD



2º SECRETÁRIO

Marcelo Garcia
PTB

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Dr. José Claudio

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

joseclaudio@camarasjc.sp.gov.br



Dulce Rita

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

dulce.rita@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

SOLIDARIEDADE (Partido Solidariedade) - Líder Partidário

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

MDB (Movimento Democrático Brasileiro) - Líder Partidário

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga

PT (Partido dos Trabalhadores) - Líder Partidário

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Juvenil Silvério

PSD (Partido Social Democrático)

juvenil@camarasjc.sp.gov.br



Júnior da Farmácia

União (União do Brasil) - Líder Partidário

juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo

PL (Partido Liberal) - Líder Partidário

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br





Marcelo Garcia

PTB (Partido Trabalhista Brasileiro)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS (Republicanos) - Líder Partidário

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



Rafael Pascucci

PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) - Líder Partidário

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) - Líder Partidário

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Robertinho da Padaria

CIDADANIA (CIDADANIA) - Líder Partidário

presidencia@camarasjc.sp.gov.br





Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

MDB (Movimento Democrático Brasileiro)

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

NOVO (NOVO) - Líder Partidário

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Walter Hayashi

PSC (Partido Social Cristão) - Líder Partidário

walterhayashi@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

DR. JOSÉ CLAUDIO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

RELATORES

ROBERTO DO ELEVEN

SUPLENTE: DULCE RITA

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: LINO BISPO

MEMBRO

JÚNIOR DA FARMÁCIA

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: DULCE RITA

RELATOR

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

MEMBRO

THOMAS HENRIQUE

SUPLENTE: ROBERTO DO ELEVEN



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

RELATOR

ROBERTO DO ELEVEN

SUPLENTE: WALTER HAYASHI

MEMBRO

JÚNIOR DA FARMÁCIA

SUPLENTE: NENHUM



**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI

RELATOR

JUVENIL SILVÉRIO

SUPLENTE: ZÉ LUÍZ

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLAUDIO



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

WALTER HAYASHI

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

RELATOR

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

MEMBRO

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI



**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

JUNIOR DA FARMÁCIA

SUPLENTE: NENHUM

RELATOR

DULCE RITA

SUPLENTE: WALTER HAYASHI

MEMBRO

ZÉ LUIZ

SUPLENTE: FERNANDO PETITI



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

DR. JOSÉ CLAUDIO

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATOR

JUVENIL SIVÉRIO

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO



LEI ORGÂNICA

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL

ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO

VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 333/2022
De 05 de outubro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o requerimento do Ver. Marcao da Academia, resolve:

I – NOMEAR o senhor, **SIDINEI APARECIDO TOSSANI**, para o cargo de Assessor Legislativo, padrão “DAL.4”, de provimento em comissão, conforme a Res. nº 05, de 13 de dezembro de 2018 e alterado pela Res. nº 04, de 01 de julho de 2021.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 05 de outubro de 2022.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS** **EDITAL DE DESISTÊNCIA DE CONCURSADO**

Concurso Público: 01/2021
Homologação: 20/04/2022, publicado no Diário Oficial do Legislativo nº 031

A Divisão de Recursos Humanos comunica a DESISTÊNCIA do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso de **TÉCNICO LEGISLATIVO**, em razão do mesmo ter pedido EXONERAÇÃO do cargo conforme Portaria 317/2022 a contar de 03/10/2022.

LISTA GERAL: AMPLA CONCORRÊNCIA:
00020 VICTOR AUGUSTO VIEIRA POLIZEL

São José dos Campos, 04 de outubro de 2022.

Kelly Cristina Faria Duarte
Diretora de Divisão de Recursos Humanos

Edegar Oliveira Alves
Diretor do Departamento Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS

Concurso Público: 01/2021
Homologação: 20/04/2022, publicado no Diário Oficial do Legislativo nº 031

O Departamento Administrativo por meio da Divisão de Recursos Humanos convoca o candidato abaixo relacionada, aprovado no concurso de **TÉCNICO LEGISLATIVO**, para se apresentar, impreterivelmente, **das 08h30 às 11h00 e 13h30 às 16h30 até o dia 07/11/2022** na Divisão de Recursos Humanos, sala 109, no 1º andar da Câmara Municipal de SJCampos, situada à Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 – Vila Santa Luzia, São José dos Campos, munidos desta convocação, para apresentar os documentos originais constantes do DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO, do Edital de Abertura de Inscrições Concurso Público nº 01/2021 e receber o encaminhamento para avaliação médica, a fim de comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

A não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado.

LISTA GERAL: AMPLA CONCORRÊNCIA:
00029 VINICIUS CABOATAN DOS SANTOS

São José dos Campos, 5 de outubro de 2022.

Kelly Cristina Faria Duarte
Diretora de Divisão de Recursos Humanos

Edegar Oliveira Alves
Diretor do Departamento Administrativo

COMUNICADO
LISTA DE SERVIDORES APTOS
PARA CONCORRER A PROGRESSÃO

A SECRETARIA DIRETORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista o disposto no Inciso V, do Art. 17 e alíneas a e b do Art. 31, da Resolução nº 6, de 24 de outubro de 2013, resolve:

I – TORNAR PÚBLICA a lista dos servidores aptos a participar do processo de progressão funcional da Câmara Municipal de São José dos Campos, que se caracteriza pela movimentação vertical do servidor, de sua referência atual para a imediatamente subsequente, prevista na tabela de vencimentos dos servidores efetivos:

Matr	Nome
2245	Silvio Luiz Curto
2258	Alex Vinicius Marcondes Alves

II – INFORMAR que os servidores supramencionados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da divulgação desta lista para interposição de recursos, conforme disposto na SEÇÃO IV – DOS RECURSOS da Resolução nº 6, de 24 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

São José dos Campos, 06 de outubro de 2022.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral



ATOS NORMATIVOS

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 13, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação por valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, VIII, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 3 de janeiro de 2022, e no Ofício nº 252/2022/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação por valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo único. A contratação direta por inexigibilidade ou pelas demais hipóteses de dispensa de licitação observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - AUDESP: Sistema eletrônico mantido pelo TCE-SP;

II - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

III - ficha: código reduzido que individualiza o elemento de despesa vinculado a um programa ou ação específico constante;

IV - ME/EPP: Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

V - PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - SIAP: Sistema Integrado de Administração Pública;

VII - Solicitação de Empenho: documento extraído do SIAP para servir como ato do ordenador de despesas de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação da ficha da dotação orçamentária da Câmara Municipal que será onerada com a contratação;
- b) os dados cadastrais do fornecedor;
- c) o número do processo de contratação;
- d) a descrição do objeto, ainda que resumida;
- e) o quantitativo;
- f) o valor unitário e total, por item; e
- g) o valor total da despesa a ser empenhada naquela ficha;

VIII - TCE-SP: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º O processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - Solicitação de Compra, documento pelo qual a unidade administrativa solicitante deverá, no mínimo, descrever motivadamente qual é a necessidade da Câmara Municipal que será satisfeita com a contratação e, sempre que possível, apresentar sugestão(ões) de solução para a demanda;

II - análise prévia da Solicitação de Compra pelo Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria;



III - análise e manifestação de setores técnicos com atribuição específica para planejamento e/ou coordenação da demanda apresentada pelo solicitante;

IV - elaboração de estudo técnico preliminar e:

- a) projetos básico e executivo, no caso de obras e serviços de engenharia, ressalvados os casos em que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados; ou
- b) termo de referência;

V - elaboração e publicação do Aviso de Contratação Direta;

VI - pesquisa de preços que deverá ser realizada em observância ao disposto no Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 6, de 10 de março de 2022, ou outro que o substitua;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - autorização final do Secretário Diretor-Geral para contratação;

IX - publicação do resultado da contratação no PNCP;

X - prestação de contas da contratação via AUDESP, quando obrigatória de acordo com regulamentação do TCE-SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autorização final da contratação;

XI - empenho da despesa;

XII - formalização da contratação;

XIII - publicação do contrato no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura;

XIV - prestação de contas da contratação via AUDESP, quando obrigatória de acordo com regulamentação do TCE-SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota de empenho;

XV - nota(s) fiscal(is);

XVI - documentação comprobatória da execução da despesa;

XVII - lançamento de entrada no almoxarifado, quando o objeto envolver a aquisição de material;

XVIII - lançamento de entrada no patrimônio, quando o objeto envolver a aquisição de material permanente ou ativo intangível;

XIX - liberação de nota(s) fiscal(is) para pagamento;

XX - liquidação da despesa;

XXI - ordem de pagamento; e

XXII - comprovação do pagamento.

§ 1º As etapas e/ou documentos previstos nos incisos XI e XV a XXII do caput serão realizadas em processo próprio destinado ao acompanhamento da execução contratual quando a formalização da contratação se der por termo de contrato.

§ 2º Quando necessário o aditamento de contrato cuja formalização não tenha sido realizada por termo de contrato, os atos necessários para sua formalização serão juntados ao mesmo processo de que trata o caput.



§ 3º O disposto no inciso I do caput não impede o solicitante de apresentar uma solução pronta, acompanhada de todas as justificativas necessárias, especialmente a demonstração de que a solução escolhida é a melhor solução para satisfazer a necessidade da Câmara Municipal, podendo fazê-lo por meio da apresentação de estudo técnico preliminar, matriz de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso.

§ 4º Quando a Solicitação de Compra não vier acompanhada de estudo técnico preliminar, matriz de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou executivo, caberá ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações propor ao Secretário Diretor-Geral:

- a) a designação de servidor ou equipe de servidores para elaborar os respectivos artefatos; ou
- b) a dispensa de sua elaboração, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º O estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou o projeto executivo somente poderão ser dispensados por decisão motivada do Secretário Diretor-Geral, de ofício ou mediante provocação, quando constante dos autos do processo todas as informações relativas ao objeto que permitam a sua identificação e execução.

§ 6º A análise prevista no inciso II do caput não substitui:

I - o parecer jurídico, o qual somente será dispensado nas hipóteses previstas expressamente em Ato da Assessoria Jurídica; e

II - a análise técnica dos setores previstos no inciso III do caput.

§ 7º O disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será satisfeito com a publicação

do aviso de contratação no Diário Oficial do Legislativo, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/>), a qual somente poderá ser dispensada excepcionalmente mediante manifestação motivada aprovada pelo Secretário Diretor-Geral.

Art. 4º As condições de habilitação para os processos regulamentados por este Ato serão simplificadas e observarão o seguinte:

I - quanto à habilitação técnica:

- a) deverá ser prevista exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- b) deverá ser exigida prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- c) somente poderão ser exigidas certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

1. obras;
2. serviços de engenharia;
3. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e
4. serviços de tecnologia da informação;

II - quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado, somente poderá ser exigida a documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de serviços cujo prazo de execução seja superior a 90 (noventa) dias; e

b) nas contratações regidas por este Ato é vedada a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo.

Parágrafo único. Deverão ser observados as demais condições e procedimentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não simplificados pelo disposto no caput.

Art. 5º Nos processos regidos por este Ato, caberá:

I - ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações:

- a) supervisionar sua tramitação; e
- b) orientar os servidores envolvidos acerca da correta aplicação no disposto na legislação e nos regulamentos aplicáveis;

II - ao Secretário Diretor-Geral: tomar as decisões inerentes à contratação e à respectiva execução contratual.

Art. 6º O empenho deverá ser realizado previamente à execução da despesa e consistirá na assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Empenho extraída do SIAP.

Parágrafo único. Para cada empenho será extraída uma Nota de Empenho que deverá ser subscrita pelo Chefe da Seção de Contabilidade ou por Analista Legislativo – Contador.

Art. 7º As contratações regidas por este Ato serão formalizadas pelos seguintes instrumentos:

I - Autorização de Fornecimento: quando o objeto for enquadrado como material;

II - Autorização de Serviços: quando o objeto for enquadrado como obra ou serviço; ou

III - termo de contrato: quando o objeto envolver a assunção de obrigações futuras pela contratada.

§ 1º Quando o objeto envolver a assunção de obrigações futuras pela contratada, a formalização será necessariamente realizada por termo de contrato.

§ 2º Quando um mesmo processo de contratação contiver itens do objeto que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, a formalização da contratação será realizada por ambos os instrumentos, que farão referência um ao outro.

§ 3º Os instrumentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicáveis à contratação em questão ou fazer referência expressa a outro documento do qual a Contratada tenha tomado ciência e que contenha as cláusulas necessárias não previstas expressamente nesses instrumentos.

Art. 8º Para os fins do art. 75, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerase ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da CNAE.

§ 1º O Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações manterá controle de despesas por subclasse da CNAE e consignará a subclasse enquadrada em cada item do objeto na análise prevista no art. 3º, II, deste Ato, após avaliar e comparar a natureza dos itens que compõem o objeto com as descrições das subclasses da CNAE.

§ 2º Nos casos em que haja dúvida quanto à identificação, deverá ser consignado nos autos análise detalhada da solução da dúvida.

Art. 9º As contratações regidas por este Ato serão realizadas preferencialmente com ME/EPP.



§ 1º Para os fins do disposto no caput e observado o disposto nos artigos 3º, 3º-A e 3º-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consideram-se ME/EPP:

I - a sociedade empresária;

II - a sociedade simples;

III - a empresa individual de responsabilidade limitada;

IV - o empresário;

V - o produtor rural pessoa física;

VI - o agricultor familiar, conforme conceituado no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2 de julho de 2006; e

VII - as sociedades cooperativas que preenchem os requisitos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 2º A contratação somente poderá ser realizada com pessoas físicas e pessoas jurídicas não enquadradas como ME/EPP quando não houver proposta competitiva por parte dessas.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se proposta competitiva aquela cujo preço superar em até 10% (dez por cento) o melhor preço válido.

Art. 10 Ficam revogados os §§ 1º a 3º do art. 3º do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 3, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 5 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

CONTRATAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 9206/2022 - Inexigibilidade nº 23/2022

Objeto: Contratação de 3 (três) inscrições para o curso “Pesquisa de Preços: Teoria e Prática – Conforme a NLLC e a IN 65/2021”, promovido pela empresa Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda. ME, CNPJ: 23.880.650/0001-74, com transmissão ao vivo pela internet, a ocorrer nos dias 17 a 19 de outubro de 2022, com carga horária de 16h.

O **Presidente** da Câmara Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- toda a instrução processual, a qual foi submetida a parecer jurídico;
- a necessidade de capacitação dos servidores indicados para que possuam conhecimentos visando a correta aplicação do novo regime de contratações públicas e licitações;
- a notória especialização da contratada no ramo de capacitação e treinamento de servidores públicos, com corpo docente e conteúdo programático especializado, **RESOLVE:**

1. RATIFICAR a contratação do objeto epigrafoado, conforme determinado pela Secretaria Diretoria-Geral (evento 8.3), observado o seguinte:

- Fundamento legal:** art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Contratada:** Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda. ME, CNPJ: 23.880.650/0001-74; e



c) **Valor total da contratação:** R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais).

2. DETERMINAR a publicação do resultado de acordo com a legislação vigente.

São José dos Campos, data da assinatura digital.

Vereador ROBERTO DA PENHA RAMOS
Presidente da Câmara

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Diploma Roberto Landell de Moura, em comemoração aos cem anos da radiodifusão no Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Roberto Landell de Moura, em comemoração ao centenário da radiodifusão no Brasil.

Art. 2º As homenagens serão conferidas pela Câmara Municipal uma única vez, em sessão solene no Plenário Mário Scholz, aos que se destacaram pela contribuição ao progresso e desenvolvimento da radiodifusão em São José dos Campos.

Art. 3º O Diploma será confeccionado conforme especificações em anexo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Mário Scholz”, 29 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Lino Bispo
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário

Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
